



Prefeitura de Capinópolis

— 38.360 - Minas Gerais —

LEI Nº 438, DE 20/AGOSTO/1975

Dispõe sobre a cobrança de Taxas de Abate de Gados e contém outras providências.

O Povo do Município de Capinópolis, por seus representantes aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A Receita do Matadouro Municipal de Capinópolis passa a ser a que esta lei determina, compreendendo o abate de gados, o transporte de carnes para os açougues da cidade e das mais receitas eventuais previstas em Regulamento.

Art. 2º - A Taxa de Abate de suínos, bovinos e outros será devida por todos os proprietários de açougues na sede do Município.

§ 1º - A Taxa de Abate será calculada, tomando-se por base o salário mínimo da região.

§ 2º - A Taxa, objeto deste artigo, será recolhida pelos estabelecimentos bancários da cidade, adiantadamente, até o dia 10 (dez) de cada mês.

§ 3º - Não sendo recolhida na data prevista no parágrafo anterior, a Taxa de Abate será acrescida de dez por cento (10%) para o primeiro mês de atraso e de vinte por cento (20%) para os dois (02) meses subsequentes.

§ 4º - Findo o prazo a que se refere o parágrafo anterior, a multa será igual a 100% (cem por cento) conforme o que faculta o artigo 72, do Código Tributário do Município.

Art. 3º - As demais multas decorrentes do não cumprimento de normas específicas contidas no Regulamento do Matadouro, serão cobradas de acordo com o artigo 72, alíneas "d" e "f", do Código Tributário Municipal.

Art. 4º - O transporte de carnes, será devido por

**Prefeitura de Capinópolis**

- 38.360 - Minas Gerais -

todos os proprietários de açougues da cidade e será proporcional às despesas mensais, oriundas do mesmo.

Parágrafo Único - A taxa a que se refere este artigo será cobrada junto com a taxa de abate.

Art. 52 - A fixação das taxas de abate de gados, de transporte de carnes e demais formalidades que esta lei determina, serão regulamentadas através de decreto.

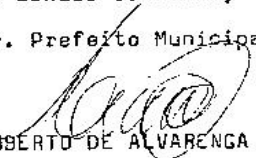
Art. 62 - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Dado e passado na Prefeitura Municipal de Capinópolis, em 20 de agosto de 1975.

JOÃO BATISTA FERREIRA

-Prefeito Municipal-

Transcrito fielmente do original, com o qual conferido e achado conforme, vai assinado por mim, Chefe de Gabinete, com o Sr. Prefeito Municipal.


LUIZ HUMBERTO DE ALVARENGA

-Chefe de Gabinete-


ANTONIO THEODORO DE ALVARENGA

- Prefeito Municipal -

mmes/.